



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG/AM Nº 01/2018  
Processo Nº 21218.000266/2017-33**

**LOCAL** : [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**DATA** : **30/08/2018**  
**HORÁRIO** : **10:00h**  
**OBS.** : Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF.  
**CÓDIGO UASG** : 135045

**INFORMAÇÕES**

**Fone** : (92) 3182-2423/3182-2445  
**e-mail** : [am.cpl@conab.gov.br](mailto:am.cpl@conab.gov.br)

**A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência N.º 277 de 11/05/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, regime de **empreitada por preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos.

O presente certame reger-se-á pelas disposições da **Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nºs 5.450/2005 e 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/2006**, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e Anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da CONAB / Superintendência Regional do Amazonas, em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br):
- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e
- 2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital
- 2.2 Para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.3 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.3.1 Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB suspenso;
- 2.3.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.4 Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.3.5 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.6 Que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação.
- 2.3.7 Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União – **Anexo IV**, deste Edital, e a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e alterações.

## 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – **COMPASNET**, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não

cabendo ao provedor do sistema ou a **CONAB**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.4 O credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter login e senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.5 O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 3.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas, por meio de um único representante.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

##### **4.1 Para registro da proposta no site do Comprasnet:**

- 4.1.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 4.1.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.1.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de login e senha privativos do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço com a descrição do objeto ofertado, com o valor **global anual**, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site do Comprasnet e até a data e hora marcadas, horário de Brasília, para abertura deste pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - 4.1.3.1 até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
  - 4.1.3.2 qualquer elemento que possa identificar a **licitante, antes do encerramento da fase de lances**, importa a desclassificação da proposta.
  - 4.1.3.3 no ato de registro da proposta, além da verificação automática, executada pelo sistema eletrônico, junto à Receita Federal, do porte da empresa participante, o licitante deve declarar no sistema eletrônico, quando for o caso, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, para fazer jus aos benefícios dispostos na predita lei.
  - 4.1.3.4 Após aberta a sessão pública não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

#### 4.2 Para envio da proposta ao Pregoeiro:

4.2.1 A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e enviada ao Pregoeiro, pelo licitante, contendo ainda o seguinte:

**a)** prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da abertura deste Pregão, prorrogável por igual período, a pedido da Conab e com anuência expressa do licitante. Na falta de tal declaração aplicar-se-á o prazo mínimo ora indicado.

**b)** **valor mensal e anual** dos serviços, com apresentação de planilhas de formação de preços, na forma definida no Anexo II, deste Edital

**c)** descrição detalhada da prestação dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**d)** declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na formação dos preços propostos.

**d.1)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais à CONAB;

**e)** A indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que regem a categoria profissional que executará o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

**f)** razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, nome do Banco, o número da agência, o número da conta corrente e os dados do responsável pela assinatura do contrato.

4.3 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante.

4.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos será desclassificada, observado o disposto nos **subitens 26.4 e 26.10** deste Edital.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### 6. DA ACEITABILIDADE E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A partir do horário e data previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, a qual será aberta pelo Pregoeiro, com a

divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

- 6.2 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 6.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas no Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 6.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes, após a fase de lances.
- 6.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.7 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital ou não atender a convocação, via chat, do Pregoeiro, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.6 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  - 7.6.1 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.
- 7.7 O item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência determinado pelo Pregoeiro. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 a 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, **em arquivo único**, ou, não sendo possível, e se solicitado pelo Pregoeiro, pelo e-mail [am.cpl@conab.gov.br](mailto:am.cpl@conab.gov.br), a proposta de preço adequada ao último lance.

8.1.1 As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.2 O arquivo com a proposta de preços deverá conter o seguinte:

8.2.1 Planilhas de Custo e Formação de Preços (**Anexo II**);

8.2.2 indicação do Acordo Coletivo, ou Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria profissional que executará o serviço a ser contratado e a respectiva data base e vigência;

8.2.3 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

8.2.4 Dados de identificação do representante legal do licitante;

8.2.5 A razão social, o CNPJ, o número do Edital do Pregão, endereço completo para recebimento de notificações, intimações, correspondências e avisos que lhe forem dirigidos, número do telefone/fax e e-mail do licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

8.2.6 Preço unitário e total, cotado em Real com, no máximo, 02 (duas) casas depois da vírgula, explicitado de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2.7 Assinatura do licitante ou representante credenciado;

8.2.8 Declaração de que o licitante possui escritório na cidade de Manaus/AM, ou caso não o possua, apresentar declaração de que instalará escritório na cidade de Manaus/AM, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

8.2.9 Documentos habilitatórios constantes nos subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3, 9.3.4

e 9.3.5,

- 8.3 Como critério de aceitabilidade de preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração, previsto no item 20 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 8.4 Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço global anual, observado o disposto no **item 8.3** anterior, e tiver atendido a todas as exigências editalícias.
- 8.5 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, e após negociação, se houver, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preço.
- 8.6 Se a proposta ou o lance, de menor valor, não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 8.6.1 Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.7 **Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**
- 8.7.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:
- 8.7.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;
- 8.7.1.2 no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 8.7.1**, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto no **subitem 8.7.1.1**.
- 8.7.1.3 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do **subitem 8.7.1.1**, serão convocadas as remanescentes, que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.7.1.4 o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 8.7.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **subitem 8.7.1.3**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

- 8.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 8.9 Os originais, ou cópias autenticadas, dos documentos exigidos deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço referido no **subitem 26.16** deste Edital.
- 8.10 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação**, em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 8.11 O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 8.12 Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria CONAB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 8.13 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on line* no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.2 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no **subitem 8.2**, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado subitem.
- 9.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via *e-mail*, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, no endereço citado no **subitem 26.16**, deste Edital.

9.2.2 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da CONAB, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.2.1 a não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à CONAB convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3 Para a habilitação, **no caso de não estar regularmente cadastrado no SICAF**, o licitante detentor da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**9.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos de que trata a alínea “b”, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

c) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

d) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº 12.440, de 08/07/2011).

### 9.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
- c) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da abertura da sessão pública deste Pregão, conforme modelo constante no **Anexo VI**;
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante
- e) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- f) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- g) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;
- h) Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura da sessão pública deste Pregão.
- i) Caso o valor total constante na declaração de que trata a alínea C apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas no **Anexo VI**.
  - i.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

### 9.3.4 Relativo à Qualificação Técnica

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que o licitante exerce as atividades relacionadas com o objeto desta licitação;
- b) Alvará de funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei n.º 7.102, de 20/06/1983, regulamentada pelo Decreto n.º 89.056, de 24/11/1983 e Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações;
- c) Renovação/Revisão anual do Alvará de Funcionamento de que trata o item anterior, em conformidade com o § 7.º do art. 32 do Decreto n.º 89.056/1983, alterado pelo Decreto n.º 1.592/1995, **ou documento equivalente que declare a situação regular da empresa junto ao Departamento de Polícia Federal.**



- d) Certificado de Segurança Atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, de acordo com a Portaria DG/DPF n.º 3.233, de 10/12/2012, e alterações;
- e) Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitida pela Secretaria de Segurança Pública para o funcionamento da empresa no Estado do Amazonas.
- f) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia autenticada do comprovante de conclusão, com aproveitamento suficiente, dentro do prazo de validade, do curso de formação e/ou reciclagem dos Vigilantes designados para a execução dos serviços, realizado junto à empresa devidamente autorizada pelo Ministério da Justiça, nos termos da Portaria DPF Nº 3.233 DE 10/12/2012, e alterações;
- g) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentará à CONTRATANTE uma cópia da relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância, expedida pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria DPF Nº 3.233 DE 10/12/2012), a alterações;
- h) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em MANAUS-AM, durante todo o período de vigência do contrato, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;
- i) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONAB, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da CONAB e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, após o devido processo legal.
- j) No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, o qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Edital por período não inferior a 03 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico.
- k) No mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, o

qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Edital com um mínimo de 20 (vinte) postos.

- l) Para a comprovação do atendimento das alíneas “j” e “k”, será aceito o somatório de atestados, de períodos concomitantes, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado de forma ininterrupta ou não.
- m) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- n) Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

#### 9.3.5 Declarações a serem enviadas via sistema:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação neste certame.
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores.
- c) Declaração de que é micro empresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o art. 11, do Decreto 6.204/07, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN nº 02, de 16/09/2009 da SLTI/MPOG.

9.4 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da **CONAB** mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e legislação em vigor.

9.6 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

## 10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

10.1 Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.2 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá

ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **11. DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

- 11.1 O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no **ANEXO II**, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e alterações, e sua apresentação é obrigatória juntamente com a Proposta de Preços.
- 11.2 A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.
- 11.3 No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços o licitante deverá observar as orientações/informações referentes às Convenções Coletivas de Trabalho.
- 11.4 A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 11.5 A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.
- 11.6 A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- 11.7 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
  - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
  - 12.1.3 A formulação de impugnação ao Edital deverá ser feita exclusivamente

por meio eletrônico via internet, no endereço: [am.cpl@conab.gov.br](mailto:am.cpl@conab.gov.br).

12.1.4 As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico do Comprasnet para os interessados.

### 13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [am.cpl@conab.gov.br](mailto:am.cpl@conab.gov.br).
- 13.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e das demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da CONAB ([www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br), opção: "Licitações"), e no portal Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.
- 13.3 Os pedidos de esclarecimentos enviados após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 17:30 horas, Horário de Brasília, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

### 14. DOS RECURSOS

- 14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
  - 14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica objetivamente o fato e/ou o direito que o licitante deseja ser revisto.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos **subitens 14.1 e 14.2**, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação, ao licitante declarado vencedor.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos estabelecidos não serão conhecidos.
- 14.7 Os recursos encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 17:30, Horário de Brasília, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 14.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na

CONAB/SUREG/AM - Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante no **subitem 26.16** deste Edital, nos dias úteis, no horário de 07:30 às 12:00 e de 13:00 às 16:30 horas.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, globalmente, ao licitante vencedor, após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação da autoridade competente.

## **16. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1 O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste pregão, será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências para a plena execução do contrato.

## **17. DA GARANTIA**

- 17.1 Previamente à assinatura do contrato o Licitante vencedor prestará garantia contratual no valor de 5% do preço global anual do Contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.1 Na impossibilidade de o licitante vencedor apresentar a garantia no momento acima mencionando, a Conab poderá, excepcionalmente e por ato motivado, conceder prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, para apresentação da garantia, devendo o licitante solicitar expressamente e justificar as razões de tal impedimento.
- 17.1.2 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato
- 17.1.3 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do Edital, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 17.1.4 Na hipótese do pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONAB, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008 e suas alterações.
- 17.1.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da CONAB.
- 17.1.6 A alteração do valor do contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no **subitem 17.1**, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

18.1 As condições referentes a contratação estão descritas no **item 15** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas arroladas no **item 14** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

20.1 As obrigações da CONAB estão descritas no **item 13** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **21. DA FORMA DE PAGAMENTO**

21.1 A **CONAB** efetuará o pagamento do objeto deste Pregão por meio de crédito em conta bancária do licitante vencedor, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, nos termos do **item 18** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **22. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

22.1 É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o qual será contado a partir:

22.1.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

22.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

22.2.1 A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONAB, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subsequente, sendo que, caso não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

22.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

22.3.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

22.3.2 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

- b) as particularidades do contrato em vigência;
  - c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - e) a disponibilidade orçamentária da CONAB.
- 22.3.3 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 22.3.4 A CONAB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 22.4 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 22.4.1 A partir da assinatura do Termo Aditivo;
  - 22.4.2 Em data posterior à assinatura do Termo Aditivo da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 22.4.3 Em data anterior à assinatura do Termo Aditivo da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.

### **23. DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 23.1 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONAB depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, combinado com o anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 23.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - 23.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - 23.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - 23.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - 23.1.5 o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 23.2 A CONAB, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos

valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

23.3 A CONAB, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.3.1 Para cumprimento do estabelecido nos **subitens 23.2 e 23.3**, acima, a CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, formalizará Autorização, conforme modelo constante no **Anexo V**, deste Edital.

23.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As sanções cabíveis por descumprimento das obrigações contratuais pactuadas, estão indicadas no **item 12** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

## 25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, **PTRES: 086352, Fonte: 0250022135, Natureza de Despesa: 33903703; PI: CUSTEIOS.**

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

26.3 Fica assegurado à **CONAB** o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CONAB** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 26.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CONAB**.
- 26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 26.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 26.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.16 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados gratuitamente, para download, nos endereços eletrônicos [www.conab.gov.br](http://www.conab.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e poderão ser retirados na sala da CPL, situada na Av. Ministro Mário Andreazza, n.º 2196 – Distrito Industrial, CEP 69.075-830, em Manaus/AM, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 07:30 às 12:00 e 13:00 às 16:30, devendo, para tanto, apresentar dispositivo de armazenamento de arquivo eletrônico. A Conab também fornecerá via impressa do Edital, desde que o interessado arque com os custos de reprodução do mesmo, no valor de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha.
- 27.** Integram o presente Edital, os seguintes anexos:
- |           |  |
|-----------|--|
| Anexo I   | Termo de Referência                      |
| Anexo II  | Planilhas de Custo e Formação de Preços. |
| Anexo III | Minuta de Contrato                       |
| Anexo IV  | Termo de Conciliação Judicial            |



Anexo V Autorização para Garantia do Cumprimento das Obrigações  
Trabalhistas.

Anexo VI Declaração de Contratos Firmados

**Manaus – AM, 16/07/2018.**

**TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA**  
Pregoeiro

**SERAFIM JOSÉ TAVEIRA JÚNIOR**  
Superintendente Regional

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº : 21218.000266/2017-33**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Nº : 21218.000266/2017-33**

**Tipo de Licitação : MENOR PREÇO**

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância, armada e ostensiva, nas áreas interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da Sede e Unidades Armazenadoras da SUREG/AM, a serem

executados no endereço e condições especificadas neste Termo.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 Para que as unidades da CONAB desenvolvam suas atividades de forma satisfatória, com vistas a atingir os objetivos institucionais, faz-se necessário realizar diversas atividades acessórias as atividades finalísticas. Por esta razão, a contratação de postos terceirizados, que atendam as unidades da CONAB, é essencial para um perfeito funcionamento do órgão, uma vez que os prestadores de serviços terceirizados desenvolvem atividades administrativas de apoio, não previstas nas atribuições dos cargos de carreira do órgão, permitindo aos servidores atuar de forma ágil, eficiente e segura.

Justifica-se a contratação de serviços terceirizados de Vigilância embasado no artigo 7o da IN no 2/2008 da SLTI do MPOG, que normatiza: “as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”

A contratação do serviço se deve pela impossibilidade de executá-lo de forma direta, vez que as unidades demandantes não possuem mão de obra especializada e com características necessárias a execução destes serviços, e como tal não está contemplado nas atribuições dos cargos de carreira do órgão sua realização implicaria em desvio de função, portanto e perfeitamente justificável a necessidade de se licitar para a contratação pretendida.

O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o paragrafo único do artigo 1o da Lei no 10.520/02, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos a qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público e ainda, consoante o art. 1o do Decreto no 3.555/00 e o art. 4o do Decreto no 5.450/05. Portanto, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, pois, obrigatória a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, por menor preço global, anual, por lote.

Com relação ao quantitativo de Postos de Vigilância, em atendimento ao art.49, I, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, registre-se que tanto a Sede da SUREG/AM, a Unidade Armazenadora de Manaus e a Unidade Armazenadora de Humaitá possuem terrenos com extensas áreas verdes, com árvores de grande porte, situação esta que exige uma maior preocupação com a guarda do patrimônio da Conab. Portanto, faz-se necessária a contratação de 02 (dois) postos de vigilância diurnos e 02 (dois) noturnos para as unidades de Manaus, bem como 01 (um) posto de vigilância diurno em regime de 44h para controle de pessoas na recepção da Sede e 01 (um) posto de vigilância diurno e 01 (um) posto de vigilância noturno para a Unidade Armazenadora de Humaitá.

## **3. DA NATUREZA DO SERVIÇO**

3.1 Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, os serviços objeto da presente licitação caracterizam-se como SERVIÇO COMUM.

#### 4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 A licitação objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, em Regime de Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da CONAB, PTRES: 086352, Fonte: 0250022135, Natureza de Despesa: 33903703; PI: CUSTEIOS.

#### 6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial –	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Manaus – UA/MANAUS	Av. Min. Mário Andreazza, 2196/A – Distrito Industrial –	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Humaitá – UA/HUMAITÁ	Rodovia BR 319, KM 8	Humaitá/AM

#### 7. QUANTITATIVOS DE POSTOS DE VIGILÂNCIA / ESCALA DE TRABALHO

LOCAL	QUANT. DE POSTOS	HORÁRIO (ESCALA 12HX36H)	TURNO
SEDE SUREG/AM	02	06:00 às 18:00 Hs – Escala de Trabalho 1	DIURNO
	02	18:00 às 06:00 Hs – Escala de Trabalho 2	NOTURNO
	01	07:30 às 16:30 – Jornada de 44hrs	DIURNO
UA/MANAUS	02	06:00 às 18:00 Hs - Escala de Trabalho 1	DIURNO
	02	18:00 às 06:00 Hs - Escala de Trabalho 2	NOTURNO
UA/HUMAITÁ	01	06:00 às 18:00 Hs - Escala de Trabalho 1	DIURNO

**LOCAL**                      **QUANT. DE POSTOS**                      **HORÁRIO (ESCALA 12HX36H)**                      **TURNO**

01                      18:00 às 06:00 Hs - Escala de Trabalho 2                      NOTURNO

LOCAL: CONAB SUREG AM				QTD POSTOS	QTD VIGILANTES/ POSTO	LOCAL DO POSTO
DIURNO	07:30 às 16:30	2ª a sexta	Armada	1	1	RECEPÇÃO DA SEDE DA SUREG/AM
DIURNO	06:00 às 18:00	2ª a domingo	Armada	1	2	GUARITA DA SEDE DA SUREG/AM
DIURNO	06:00 às 18:00	2ª a domingo	Armada	1	2	ÁREA EXTERNA EM VOLTA DA SEDE DA SUREG/AM
NOTURNO	18:00 às 06:00	2ª a domingo	Armada	1	2	GUARITA DA SEDE DA SUREG/AM
NOTURNO	18:00 às 06:00	2ª a domingo	Armada	1	2	ÁREA EXTERNA EM VOLTA DA SEDE DA SUREG/AM
DIURNO	06:00 às 18:00	2ª a domingo	Armada	1	2	GUARITA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS
DIURNO	06:00 às 18:00	2ª a domingo	Armada	1	2	ÁREA EXTERNA EM VOLTA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS
NOTURNO	18:00 às 06:00	2ª a domingo	Armada	1	2	GUARITA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS
NOTURNO	18:00 às 06:00	2ª a domingo	Armada	1	2	ÁREA EXTERNA EM VOLTA DA UNIDADE ARMAZENADORA DE MANAUS
DIURNO	06:00 às 18:00	2ª a 6ª feira	Armada	1	2	UNIDADE ARMAZENADORA HUMAITÁ
NOTURNO	18:00 às 06:00	2ª a domingo	Armada	1	2	UNIDADE ARMAZENADORA HUMAITÁ
<b>QUANTIDADE DE POSTOS E VIGILANTES:</b>				<b>11</b>	<b>21</b>	

**Escala de Trabalho 1:** 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

**Escala de Trabalho 2:** 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

**Posto de 44h semanais:** 44 (quarenta e quatro) horas diurnas, de segunda a sexta, envolvendo 1 vigilante nos turnos da manhã e da tarde na recepção da Companhia.

## **8. DO SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA**

- 8.1 Os salários dos empregados da empresa CONTRATADA, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo representante legal da respectiva categoria.

## **9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A prestação dos serviços de vigilância nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:
- 9.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  - 9.1.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
  - 9.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
  - 9.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
  - 9.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados quando fora do expediente;
  - 9.1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
  - 9.1.7 Colaborar com as Polícias Civil, Militar ou Federal, se for o caso, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
  - 9.1.8 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
  - 9.1.9 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
  - 9.1.10 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência.
  - 9.1.11 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das

instalações.

- 9.1.12 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados, de servidores ou de terceiros.
  - 9.1.13 Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
  - 9.1.14 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
  - 9.1.15 Manter o(s) vigilantes(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
  - 9.1.16 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 9.2 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 9.3 Realizar outras atividades similares e de nível de complexidade compatível.
- 9.4 Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:
- a) Controlar o acesso de pessoas em áreas restritas
  - b) Rondar as dependências do local de trabalho
  - c) Ligar sistemas de iluminação e equipamentos
  - d) Ligar cabine de força
  - e) Exigir que as pessoas não fumem em locais proibidos
  - f) Desligar sistemas de iluminação e equipamentos
  - g) Apartar brigas
  - h) Providenciar socorros médicos
  - i) Solicitar reparos
  - j) Prevenir incêndios
  - k) Combater incêndios
  - l) Prestar primeiros socorros
- 9.5 Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio:
- a) Revistar pessoas
  - b) Revistar veículos
  - c) Revistar recintos
- 9.6 Recepcionar pessoas:

- a) Identificar pessoas
- b) Consultar pessoa a ser visitada

9.7 Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **10.1 IDENTIFICAÇÃO**

- 10.1.1 Os vigilantes deverão assumir os postos devidamente uniformizados, de acordo com o padrão aprovado pelos órgãos governamentais competentes, barbeados, com cabelos aparados e em satisfatórias condições de higiene pessoal, portando identidade funcional/crachá, no qual deverá constar, no mínimo:
- Nome da Contratada;
  - Nome do prestador de serviço;
  - Cargo ocupado;
  - Nº do documento de Identidade; e
  - Fotografia do prestador do serviço.

### **10.2 VIGILÂNCIA ARMADA**

- 10.2.1 Os vigilantes deverão portar, preso à cintura, um cinto com coldre de couro, baleiro e revólver calibre 38, devidamente registrado e em perfeita observância às normas e legislação vigente.
- 10.2.2 As armas, munição e respectivos acessórios serão fornecidos ao vigilante, pela CONTRATADA, no momento da implantação dos Postos, ficando sob sua responsabilidade, tanto a guarda e manutenção do armamento, quanto a limpeza e lubrificação das armas, que deverá ocorrer trimestralmente.
- 10.2.3 A munição oferecida deverá ter procedência de fabricante, não sendo permitida, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, devendo as mesmas serem substituídas no máximo a cada 12 (doze) meses.
- 10.2.4 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema.

### **10.3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL/REQUISITOS**

- 10.3.1 A CONTRATADA se obriga a utilizar somente vigilante registrado em seu quadro de pessoal, com treinamento específico para o exercício das funções inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, aptos a portar armamento.
- 10.3.2 Somente serão admitidos vigilantes que preencherem os seguintes requisitos:
- a) Ser brasileiro;

- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - c) Ter instrução correspondente ao ensino médio;
  - d) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento autorizado;
  - e) Ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
  - f) Não ter antecedentes criminais registrados;
  - g) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 10.3.3 A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação que comprove a perfeita qualificação dos vigilantes, no ato da assinatura do contrato.
- 10.3.4 Os comprovantes de reciclagem e de renovação dos exames de saúde física e mental dos vigilantes, deverão ser apresentados à CONAB, a cada 12 (doze) meses, na forma da lei.

## **11. DA SUBSTITUIÇÃO DE VIGILANTES**

- 11.1 Sob nenhuma justificativa a Unidade poderá ficar descoberta da vigilância contratada, devendo a CONTRATADA prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.2 Após o cumprimento de seu turno de trabalho, o vigilante somente poderá deixar as instalações da Unidade se o seu substituto já tiver se apresentado para assumir o seu lugar, devendo quando ocorrer atraso, comunicar tal fato imediatamente a seus superiores, solicitando providências.
- 11.3 A CONTRATADA deverá impedir que a mão-de-obra julgada inadequada para a prestação dos serviços ou que venha a cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma, devendo, também, efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1 O licitante/contratado será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONAB, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - c) apresentar documento falso;
  - d) ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
  - e) não manter a proposta;

- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

12.2 Para fins da alínea “g” do subitem 7.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Além do previsto no **subitem 12.1**, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

12.3.1 Advertência;

12.3.2 Multa de:

- a) **0,5% (cinco décimos por cento)** ao **dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **décimo-quinto dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (**Tabela 2**), fazendo-se a gradação constante na **Tabela 1**:

**TABELA 1**

<b>Grau</b>	<b>Correspondência</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

Item	Descrição da Infração	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONAB, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, DEIXAR DE:</b>		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
7	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
8	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
9	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada categoria, por funcionário e por ocorrência;	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

12.3.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 12.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 12.5 As sanções previstas nos **subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4** poderão ser aplicadas juntamente com as do **subitem 12.3.2**.
- 12.6 A sanção estabelecida no **subitem 12.3.4** é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 12.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CONAB.
- 12.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na CONAB em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 12.9 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de aplicação da penalidade prevista no **subitem 12.3.4**, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais;
- 12.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

- 13.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de fiscal devidamente designado.
- 13.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 13.3 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 13.4 Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato/Edital.
- 13.5 Permitir ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às dependências das instalações das Unidades **identificadas no item 6** deste Termo, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.
- 13.6 Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para guarda de

uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

- 13.7 Proceder os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as exigências legais e as constantes do Edital e seus Anexos;

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.2 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 14.3 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.
- 14.4 Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta.
- 14.5 Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da CONAB.
- 14.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONAB ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 14.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 14.8 Comunicar à Administração da CONAB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.9 Apresentar sempre que solicitado pela CONAB os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 14.10 Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Eletrônico.
- 14.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB.
- 14.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.

- 14.13 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 14.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.
- 14.15 Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da CONAB, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a CONAB conforme o caso, a juízo da CONAB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a CONAB efetuará o desconto do valor correspondente na 1º fatura de Serviços subsequente à apuração da ocorrência.
- 14.16 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de Autorização para compra de armas no Estado do Amazonas, respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado.
- 14.17 Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, relação do quadro efetivo de vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem.
- 14.18 Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 14.19 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no Edital e seus Anexos e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CONAB, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 14.20 Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) Calça;
  - b) rádio HT (Walk Talk);
  - c) camisa de mangas compridas e curtas;
  - d) cinto de nylon;
  - e) sapatos;
  - f) meias;
  - g) quepe com emblema;
  - h) jaqueta de frio ou japona;
  - i) capa de chuva;
  - j) crachá;
  - l) revólver calibre 38;
  - m) cinto com coldre e baleiro;
  - n) munição calibre 38;
  - o) distintivo tipo broche;
  - p) livro de ocorrências;

- q) cassetete;
- r) porta cassetete;
- s) apito;
- t) cordão de apito;
- u) lanterna 3 pilhas;
- v) pilhas para lanterna; e
- x) colete à prova de balas

14.20.1 A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

- 14.21 Apresentar à CONAB a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos.
- 14.22 Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 14.23 Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 14.24 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONAB.
- 14.25 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 14.26 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 14.27 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 14.28 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONAB, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 14.29 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 14.30 Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio de seus supervisores, os Postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 14.31 Usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CONAB, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- 14.32 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONAB;
- 14.33 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- 15.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela CONAB.
- 15.3 Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital e seus Anexos, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.
- 15.4 Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no **subitem 15.3** anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.5 Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do Art. 6º da Lei 10.522, de 19/07/2002.
- 15.6 A CONTRATADA está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- 15.7 O licitante adjudicatário deverá apresentar, no momento da contratação, os seguintes documentos:
- 15.7.1 Cópia autenticada do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, a qual subsidiou a elaboração da Proposta de Preços e que servirá de base para eventuais repactuações ou revisão do contrato.
- 15.7.2 Autorização para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme modelo constante no **Anexo V**, do Edital.
- 15.8 Em se tratando de licitante adjudicatário localizado fora da cidade de Manaus-AM, será exigida a comprovação referida na **NOTA** constante no preâmbulo do Edital.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1 O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste pregão, será de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências para a plena execução do contrato.

16.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16.2.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONAB reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados, podendo para isso:

17.1.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.1.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

17.1.3 Quando da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195 § 3º da Constituição Federal;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
- i) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 17.1.4 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital e seus anexos;
- 17.1.5 Zelar pelo fiel cumprimento, por parte da Administração, das normas previstas no Art. 10, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, e suas alterações;
- 17.1.6 Conceder o aceite dos serviços executados.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 18.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;
- 18.2 Os pagamentos serão efetuados após o devido atesto do responsável pela fiscalização do serviços contratados;
- 18.3 O atesto dos serviços condiciona-se a apresentação da Folha de Pagamento de pessoal, acompanhada das guias de recolhimento de contribuição à Previdência Social, FGTS e demais obrigações sociais existentes, relativamente aos prestadores de serviços lotados na Unidade de serviço;
- 18.4 O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICAF e CNDT.
  - 18.4.1 no caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
  - 18.4.2 não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.
- 18.5 Dos pagamentos efetuados pela CONAB, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os impostos, tributos e contribuições, previstos na legislação vigente;
- 18.6 O valor correspondente ao pagamento dos serviços prestados, será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, informação esta constante da proposta;
- 18.7 A CONAB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
  - 18.7.1 constatação de irregularidades no cumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
  - 18.7.2 débito da CONTRATADA para com a CONAB, proveniente da execução do contrato;
  - 18.7.3 cobrança por serviços efetivamente não prestados.
- 18.8 Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão

atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial **pro rata tempore**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [ ( 1 + TR/100)N/30 - 1 ] \times VP$ , onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

## 19. DA VISTORIA DO LOCAL

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor Administrativo, de Desenvolvimento e Recursos Humanos – SEADE, pelo telefone (92) 3182-2432.

19.1.1 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.

## 20. DO VALOR

20.1 O valor máximo a ser pago por **Posto** observará o da PORTARIA Nº- 7, DE 13 DE ABRIL DE 2015, e suas atualizações.

20.2 A estimativa da contratação abaixo foi construída levando-se em consideração pesquisas de mercado realizadas no cenário local.

Local	Quant. Postos / Escala	Valor mensal (1 posto) R\$	Subtotal mensal R\$
Sede SUREG-AM	01 Posto (44h – diurno 07:30 às 16:30)	R\$ 4.955,41	R\$ 4.955,41
	02 postos (12X36h – Diurno 6 às 18h)	R\$ 9.153,89	R\$ 18.307,78
	02 postos (12X36h – Noturno 18 às 6h)	R\$ 11.289,00	R\$ 22.578,00
UA/Manaus	02 postos (12X36h – Diurno 6 às 18h)	R\$ 9.153,89	R\$ 18.307,78
	02 postos (12X36h – Noturno 18 às 6h)	R\$ 11.289,00	R\$ 22.578,00
UA/Humaitá	01 posto (12X36 – Diurno 6 às 18h)	R\$ 9.153,89	R\$ 9.153,89
	01 posto (12X36 – Noturno 18 às 6h)	R\$ 11.289,00	R\$ 11.289,00
<b>Valor Total Mensal</b>			R\$ 107.169,86
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>			R\$ 1.286.038,32

## 21. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

- 21.1 O impacto da despesa no orçamento alocado à Superintendência Regional do Amazonas – SUREG/AM é proporcional à importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a segurança do patrimônio da Conab.

## 22. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 22.1 Considerando que o objeto da presente contratação não se refere a obras e serviço de engenharia, o Cronograma Físico-Financeiro não é aplicável ao caso. O Cronograma de Desembolso está previsto no **item 18. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

## 23. AUTENTICAÇÃO

23.1 Assinatura e carimbo do responsável pela elaboração deste Termo:	
<p>Taíssa Lins Oliveira Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - Encarregada Substituta</p>	
23.2. Assinatura e carimbo do solicitante:	23.3. Assinatura e carimbo do Superintendente:
<p>Solicito aprovação do presente Termo de Referência, elaborado na forma da legislação vigente.</p> <p>Manaus/AM        /        / 2018</p> <p style="text-align: center;">Eliana Sena da Silva Gerência de Finanças e Administração Gerente</p>	<p>Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente.</p> <p>Manaus/AM:        /        / 2018</p> <p style="text-align: center;">Serafim José Taveira Júnior Superintendência Regional do Amazonas Superintendente Regional</p>

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº : 21218.000266/2017-33**

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo

Licitação Nº

SINDICATO:

**Dia ...../...../..... às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

- A Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)
- B Município/UF
- C Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
- D Nº de meses de execução contratual

**Identificação do Serviço**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista	Mês	12 (doze)

**Mão-de-Obra**

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

- 1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
- 2 Salário Normativo da Categoria Profissional

- 3 Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
- 4 Data base da categoria (dia/mês/ano)

### **MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1 Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Salário Base	
B Adicional de periculosidade	
C Adicional de insalubridade	
D Adicional noturno	
E Hora noturna adicional	
F Adicional de Hora Extra	
G Intervalo Intra jornada	
H Outros (especificar)	
<b>Total da Remuneração</b>	

### **MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS**

<b>2 Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Transporte	
B Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C Assistência médica e familiar	
D Auxílio creche	
E Seguro de vida, invalidez e funeral	
F Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

### **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3 Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Uniformes	
B Materiais	
C Equipamentos	
D Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

### **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

<b>4.1 Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A INSS		
B SESI ou SESC		
C SENAI ou SENAC		
D INCRA		
E Salário Educação		
F FGTS		
G Seguro acidente do trabalho		
H SEBRAE		

**TOTAL**

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2 13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A 13º Salário	
B Adicional de Férias	

**Subtotal**

C Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias

**TOTAL**

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3 Afastamento Maternidade:</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Afastamento maternidade	
B Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	

**TOTAL**

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

<b>4.4 Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Aviso prévio indenizado	
B Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D Aviso prévio trabalhado	
E Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	

**TOTAL**

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Férias	
B Ausência por doença	
C Licença paternidade	
D Ausências legais	
E Ausência por Acidente de trabalho	
F Outros (especificar)	
Subtotal	
G Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>	

**Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4. Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1 13 ° salário + Adicional de férias	
4.2 Encargos previdenciários e FGTS	
4.3 Afastamento maternidade	
4.4 Custo de rescisão	
4.5 Custo de reposição do profissional ausente	
4.6 Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>	

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5. Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Custos Indiretos		
B Tributos		
B1. Tributos Federais (especificar)		
B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
B.3 Tributos Municipais (especificar)		
B.4 Outros tributos (especificar)		
C Lucro		
<b>TOTAL</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**Quadro-resumo do Custo por Empregado**

<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)	
E Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>Valor total por empregado</b>	

**Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregado s por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)</b>					

**Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**

**Valor Global da Proposta**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A Valor mensal do serviço	
B Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X 12 meses).	
Valor global (por extenso):	

**Complemento dos Serviços de Vigilância  
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

<b>Local do Posto</b>	<b>Escala de Trabalho</b>	<b>Preço Mensal do Posto</b>	<b>Nº de Postos</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
Sede SUREG/AM	I 12 horas diurnas, de segunda- feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.		02	

	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	III	44 diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 01 (um) vigilante.	01
UA MANAUS	I	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
UA HUMAITÁ	I	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01
	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 01/2018**  
**PROCESSO Nº : 21218.000266/2017-33**

**CONTRATO Nº XXXX/2018**  
**CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA ATO Nº. /2018**

**MINUTA DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE  
ABASTECIMENTO - **CONAB** E A EMPRESA  
(...).

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.1998, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, Estatuto Social da Conab nº 10.102 aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de dezembro de 2017, pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, alterado pelo Decreto nº 6.407, de 24 de março de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77, com matriz em Brasília/DF, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ e, de outro lado a \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº XX/2018**, conforme termo **inserto às fls. \_\_\_\_\_** do **Processo Administrativo nº 21218.000266/2017-33**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/2005, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância, segurança armada e ostensiva, interna e externa, de segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da **CONAB** / Superintendência Regional do Amazonas.

**1.1.1** A execução dos serviços será de forma indireta e de natureza continuada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua

assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 A CONTRATADA, quando convocada a se manifestar acerca do interesse na prorrogação do contrato, gozará do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação. A omissão importará na presunção da ausência de interesse na prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da **CONAB**, para o exercício de 2018, Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, conforme NE N° \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB/SUREG-AM N° 01/2018 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO	CIDADE
Sede da SUREG/AM	Av. Min. Mário Andreazza, 2196 – Distrito Industrial –	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Manaus – UA/MANAUS	Av. Min. Mário Andreazza, 2196/A – Distrito Industrial –	Manaus/AM
Unidade Armazenadora de Humaitá – UA/HUMAITÁ	Rodovia BR 319, KM 8	Humaitá/AM

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS

7.1 Os salários dos empregados da empresa **CONTRATADA**, quando da prestação dos serviços, não poderão ser inferiores ao piso estabelecido pelo representante legal da respectiva categoria.

### CLÁUSULA OITAVA – DO POSTO DE TRABALHO

- 8.1 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA**, colocará a disposição da **CONAB** os postos de trabalho especificados na tabela a seguir:

Local do Posto	Escala de Trabalho	Nº de Postos
Sede SUREG/AM	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	44 Horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 vigilante.	01
UA MANAUS	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
UA HUMAITÁ	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01
	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01

#### CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A prestação dos serviços de vigilância nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de mão-de-obra capacitada para:
- 9.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
  - 9.1.2 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
  - 9.1.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto e comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
  - 9.1.4 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
  - 9.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
  - 9.1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
  - 9.1.7 Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal, nas ocorrências de ordem policial

dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

- 9.1.8** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar.
- 9.1.9** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 9.1.10** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato à Administração, no caso de desobediência.
- 9.1.11** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 9.1.12** Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de empregados, de servidores ou de terceiros.
- 9.1.13** Executar rondas diárias conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranqüilidade.
- 9.1.14** Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada.
- 9.1.15** Manter o(s) vigilantes(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 9.1.16** Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 9.2** A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 9.3** Os serviços especificados no objeto deste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

- 10.1** Pela execução dos serviços a **CONAB** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor fixado na tabela a seguir:

<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Local do Posto</b>	<b>Escala de Trabalho</b>	<b>Preço Mensal do Posto</b>	<b>Nº de Postos</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
Sede SUREG/AM	I 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.		02	

	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	III	44 horas diurnas, de segunda a sexta-feira.	01
UA MANAUS	I	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	02
UA HUMAITÁ	I	12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01
	II	12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	01

**TOTAL MENSAL (R\$)**

**10.2** Com base nos valores mensais constantes da tabela do **subitem 10.1**, atribui-se a este Contrato o valor anual de R\$...... (.....).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

- 11.1** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços objetos deste contrato, por meio de fiscal devidamente designado.
- 11.2** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.
- 11.3** Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 11.4** Não permitir a realização de serviços fora ou em desacordo com as condições pré-estabelecidas no Contrato/Edital.
- 11.5** Permitir ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às dependências das instalações das Unidades identificadas na **Cláusula Sexta**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente ou fora dele, quando solicitados pelo setor competente.
- 11.6** Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para guarda de uniforme, armamento e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.
- 11.7** Proceder os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes do Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 12.2** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 12.3** Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles causados.
- 12.4** Apresentar e manter seus empregados e prepostos em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta.
- 12.5** Manter seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONAB**.
- 12.6** Ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONAB** ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços.
- 12.7** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 12.8** Comunicar à Administração da **CONAB**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- 12.9** Apresentar sempre que solicitado pela **CONAB** os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais.
- 12.10** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão Eletrônico.
- 12.11** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONAB**.
- 12.12** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência.
- 12.13** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 12.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93.
- 12.15** Responsabilizar-se pelos roubos, furtos, extravios e danos causados ao patrimônio da **CONAB**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA** através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem ou indenizar a **CONAB** conforme o caso, a juízo da **CONAB**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após comunicado formal. Esgotado este prazo, a **CONAB** efetuará o desconto do valor correspondente na 1º fatura de Serviços subsequente à apuração da ocorrência.
- 12.16** Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de Autorização para compra de armas no Estado do Amazonas, respectivos registros de armas, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado.
- 12.17** Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, relação do quadro efetivo de

vigilantes cursados, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem.

- 12.18** Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 12.19** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados no Edital e seus Anexos e nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela **CONAB**, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 12.20** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
- a) Calça;
  - b) rádio HT (Walk Talk);
  - c) camisa de mangas compridas e curtas;
  - d) cinto de nylon;
  - e) sapatos;
  - f) meias;
  - g) quepe com emblema;
  - h) jaqueta de frio ou japona;
  - i) capa de chuva;
  - j) crachá;
  - l) revólver calibre 38;
  - m) cinto com coldre e baleiro;
  - n) munição calibre 38;
  - o) distintivo tipo broche;
  - p) livro de ocorrências;
  - q) cassetete;
  - r) porta cassetete;
  - s) apito;
  - t) cordão de apito;
  - u) lanterna 3 pilhas;
  - v) pilhas para lanterna; e
  - x) colete à prova de balas

**12.20.1** A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

- 12.21** Apresentar à **CONAB** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos Postos.
- 12.22** Oferecer munição com procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.
- 12.23** Prever toda mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.24** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONAB**.
- 12.25** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

- 12.26 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 12.27 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de- obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 12.28 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONAB**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.29 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 12.30 Inspeccionar, obrigatoriamente, por intermédio de seus supervisores, os Postos no mínimo 01(uma) vez por semana, em dias e períodos alternados.
- 12.31 Usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da **CONAB**, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.
- 12.32 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.
- 12.33 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A **CONTRATADA** entregou à **CONAB** comprovante de garantia no valor de **R\$.....**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme estabelecido no Edital, como forma de garantir a perfeita execução do objeto.

**OU** (se a Contratada não apresentou antecipadamente a Garantia):

- 13.1 A **CONTRATADA** solicitou e, por ato motivado, a **CONAB** lhe deferiu o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, para apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.
  - 13.1.1 A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
  - 13.1.2 A garantia somente será liberada ou restituída nos termos do edital, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
  - 13.1.3 Na hipótese do pagamento não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONAB**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008 e suas alterações.
  - 13.1.4 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação da **CONAB**.
  - 13.1.5 A alteração do valor do contrato implica a atualização do valor da garantia, conforme o percentual estabelecido no **subitem 13.1** desta cláusula, obrigando-se a **CONTRATADA** a complementá-la, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 14.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de cobrança até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, desde que os mesmos estejam corretos e os serviços tenham sido efetivamente prestados;
- 14.2** Os pagamentos serão efetuados após o devido atesto do responsável pela fiscalização do serviços contratados;
- 14.3** O atesto dos serviços condiciona-se a apresentação da Folha de Pagamento de pessoal, acompanhada das guias de recolhimento de contribuição à Previdência Social, FGTS e demais obrigações sociais existentes, relativamente aos prestadores de serviços lotados na Unidade de serviço;
- 14.4** O pagamento ficará condicionado à regularidade da **CONTRATADA** perante o SICAF e CNDT.
- 14.4.1** no caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA**, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contado da notificação;
- 14.4.2** não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas no contrato.
- 14.5** Dos pagamentos efetuados pela CONAB, serão obrigatoriamente retidos na fonte, os impostos, tributos e contribuições, previstos na legislação vigente;
- 14.6** O valor correspondente ao pagamento dos serviços prestados, será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, informação esta constante da proposta;
- 14.7** A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 14.7.1** constatação de irregularidades no cumprimento das obrigações relacionadas com os serviços contratados;
- 14.7.2** débito da **CONTRATADA** para com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato;
- 14.7.3** cobrança por serviços efetivamente não prestados.
- 14.8** Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial **pro rata tempore**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- AF = [ ( 1 + TR/100)N/30 - 1 ] x VP, onde:  
TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;  
AF = Atualização Financeira;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 15.1** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONAB** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de prepostos designados, podendo para isso:

- 15.1.1** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 15.1.2** Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.
- 15.1.3** Quando da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a)** a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195 § 3º da Constituição Federal;
  - b)** recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c)** pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d)** fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;
  - e)** pagamento do 13º salário;
  - f)** concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - g)** realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h)** eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei;
  - i)** comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
  - j)** cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 15.1.4** Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Edital e seus anexos.
- 15.1.5** Zelar pelo fiel cumprimento, por parte da Administração, das normas previstas no Art. 10, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG Nº 03/2009.
- 15.1.6** Conceder o aceite dos serviços executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 16.1** Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONAB** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, combinado com o anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 16.1.1** parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos.
  - 16.1.2** parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato.
  - 16.1.3** parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS,

- quando da demissão de empregado vinculado ao contrato.
- 16.1.4** ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 16.1.5** o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.2** A CONAB, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.
- 16.3** A CONAB, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1** É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o qual será contado a partir:
- 17.1.1** Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 17.2** Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida. A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONAB**, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação subseqüente, sendo que, caso não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 17.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 17.3.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.3.2** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - b) as particularidades do contrato em vigência;
  - c) o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - e) a disponibilidade orçamentária da **CONAB**.
- 17.3.3** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- 17.3.4** A **CONAB** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 17.4** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências

iniciadas observando-se o seguinte:

- 17.4.1 A partir da assinatura do Termo Aditivo;
- 17.4.2 Em data posterior à assinatura do Termo Aditivo da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.4.3 Em data anterior à assinatura do Termo Aditivo da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONAB**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 18.1.1 Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 18.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 18.1.3 Apresentar documento falso;
- 18.1.4 Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- 18.1.5 Não mantiver a proposta;
- 18.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Para fins do subitem 18.1.7, acima, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94 e 95 da Lei nº 8.666/93.

18.3 Além do previsto no **subitem 18.1**, e no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, a **CONAB** poderá aplicar as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência;

18.3.2 Multa de:

- a) **0,5% (cinco décimos por cento)** ao **dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o **décimo-quinto dia** e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **30% (trinta por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com o grau de gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>ITEM</b>	<b>DSCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	06
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONAB, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento;	05
3	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
7	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
8	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
9	Fornecer uniformes e seus complementos, em quantidades definidas em acordo ou convenção, para cada categoria, por funcionário e por ocorrência;	02
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

- 18.3.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONAB**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 18.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 18.4** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 18.5** As sanções previstas nos subitens 18.3.1, 18.3.3 e 18.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 18.3.2.
- 18.6** A sanção estabelecida no subitem 18.3.4 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 18.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela **CONAB**.
- 18.8** O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na **CONAB** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.9** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 18.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de aplicação da penalidade prevista no subitem 18.3.4, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
- 18.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.12** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

- 19.1** Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias.
- 19.2** Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme **Cláusula Décima Oitava**, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- 19.2.1** Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- 19.2.2** Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 19.2.3** Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- 19.2.4** Não revalidação das certidões e documentos junto ao SICAF, pelo prazo máximo de **30 (trinta)** dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**.
- 19.2.5** Extinção da **CONAB** "ex vi legis";
- 19.2.6** Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.
- 19.3** Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**,

configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a **CONAB** poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

- 19.4** A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.
- 19.5** Ensejarão rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.
- 19.6** Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**

- 20.1** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do contrato, quanto às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 21.1** Incumbirá à **CONAB** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 22.1** Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Manaus - AM \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

PELA **CONAB** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF



**PROCESSO N.º 21218.000266/2017-33**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/AM Nº 01/2018**

**TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL(\*)**

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**SECRETARIA-GERAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

## **RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira** - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### **DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Quarta** – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a **R\$ 1.000,00** (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta** – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.



**Cláusula Sétima** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo único** – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES  
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO  
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

**(\*)Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB/SUREG-AM Nº 01/2018  
PROCESSO Nº : 21218.000266/2017-33**



## **AUTORIZAÇÃO PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Autorizo a Companhia Nacional de Abastecimento – Superintendência Regional do Amazonas a fazer:

- a) mediante comunicação expressa desta no curso do Contrato, a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica (art. 19-A, II, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, e suas alterações);
- b) o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores da contratada, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. (art. 19-A, IV, da Instrução Normativa MPOG nº 2/2008, e suas alterações).

Manaus(AM), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

(representante legal da Contratada, com cargo/identificação completa)

### **ANEXO VI**

**PROCESSO N.º 21218.000266/2017-33**  
**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/AM N.º 01/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E  
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a  
iniciativa privada e administração pública:

Contratante	CNPJ	Data de assinatura	Data de vigência	Valor anual
-------------	------	-----------------------	---------------------	-------------

**Valor total dos contratos R\$**

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

---

#### **COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 35.4.**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

---

#### **COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 36.**

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.